



Araçariçuama, 20 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 018/2026 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

LEI Nº 1106 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026 Referente ao Projeto de Lei Nº 023/2025L que foi encaminhado pelo autógrafa 1324/2026 "Cria o Programa "Férias na Escola" para desenvolver atividades culturais, educacionais, recreativas e de lazer nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Araçariçuama, nos períodos de recesso escolar de inverno e verão".

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariçuama

LEI Nº 1106 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 1324/2026
PROJETO DE LEI Nº 23/2025-L

"Cria o Programa "Férias na Escola" para desenvolver atividades culturais, educacionais, recreativas e de lazer nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Araçariçuama, nos períodos de recesso escolar de inverno e verão".

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariçuama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica criado o Programa "Férias na Escola" nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Araçariçuama, a ser realizado semestralmente no período de recesso escolar, para desenvolver atividades culturais, educacionais, recreativas e de lazer para os alunos.

Artigo 2º - As atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento desta lei deverão ser de caráter cultural, esportivo, educativo, recreativo e de lazer, adaptadas às orientações e normas pedagógicas que regem as atividades escolares.

Parágrafo Único - As atividades programadas deverão ser publicadas no órgão oficial do município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do período de recesso escolar.

Artigo 3º - Para atender a essas programações, o Poder Executivo poderá implementar um sistema de revezamento entre os professores e profissionais de educação do seu quadro funcional, com o objetivo de garantir a participação voluntária de profissionais, de forma escalonada e equitativa, para realizar as atividades do referido programa, sem prejuízo da jornada diária normal e respeitando as normas e legislação municipal aplicáveis.

Artigo 4º - As despesas com a merenda escolar decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçariçuama, 20 de fevereiro de 2026.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal